

#TrabalhoSemAssédioEleitoral

**Combata o
assédio eleitoral:
valorize o seu voto
livre e secreto**



Diretoria da Anamatra - Biênio 2023/2025

Presidente:

Luciana Paula Conforti (Amatra 6/PE)

Vice-Presidente:

Juiz Valter Souza Pugliesi (Amatra 19/AL)

Secretaria-Geral:

Juiz Ronaldo da Silva Callado (Amatra 1/RJ)

Diretoria Administrativa:

Juíza Flávia Moreira Guimarães Pessoa (Amatra 20/SE)

Diretoria Financeira:

Juiz Marcus Menezes Barberino Mendes (Amatra 15/Campinas e Região)

Diretoria de Comunicação Social:

Juiz Guilherme Guimarães Ludwig (Amatra 5/BA)

Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos:

Juíza Dayna Lannes Andrade (Amatra 23/MT)

Diretoria de Assuntos Legislativos:

Juiz Marco Aurélio Marsiglia Treviso (Amatra 3/MG)

Diretoria de Formação e Cultura:

Juiz André Eduardo Dorster Araújo (Amatra 2/SP)

Diretoria de Eventos e Convênios:

Juiz Rossifran Trindade Souza (Amatra 10/DF e TO)

Diretoria de Informática:

Juiz Felipe Augusto de Magalhães Calvet (Amatra 9/PR)

Diretoria de Aposentados:

Juíza Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy (Amatra 10/DF e TO)

Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos:

Juíza Patrícia Pereira de Sant´Anna (Amatra 12/SC)

Conselho Fiscal:

Juiz Márcio Lima do Amaral (Amatra 4/RS)

Juíza Daiana Gomes Almeida (Amatra 7/CE)

Juíza Amanaci Giannaccini (Amatra 8/PA e AP)

Juiz Carlos Eduardo Evangelista Batista (Amatra 16/MA) - Suplente

MENSAGEM DA PRESIDENTE

Apresento a Cartilha da ANAMATRA sobre o assédio eleitoral no trabalho. As eleições de 2022 demonstraram a relevância das ações do Ministério Público do Trabalho e o reconhecimento, por parte da Justiça do Trabalho, do assédio eleitoral no trabalho, para garantir a democracia e o livre direito de escolha política de trabalhadoras e trabalhadores, sem qualquer interferência de contratantes e empregadores.

O esclarecimento de direitos é essencial para o avanço social, sendo indispensável alertar sobre a existência de condutas criminosas, sujeitas a pena de reclusão e multa e que também configuram ilícitos trabalhistas, passíveis de indenizações.

A ANAMATRA tem entre as suas missões estatutárias atuar na defesa dos interesses da sociedade, em especial pela valorização do trabalho humano, pelo respeito à cidadania e pela implementação da Justiça Social, pugnando pela preservação da moralidade pública, da dignidade da pessoa humana, da independência dos Poderes e dos princípios democráticos (art. 5º).

A iniciativa é realizada em parceria com o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), que é uma rede formada por entidades da sociedade civil, movimentos, organizações sociais e religiosas, da qual a ANAMATRA participa, que tem como objetivo combater a corrupção eleitoral, bem como realizar um trabalho educativo sobre a importância do voto visando sempre a busca por um cenário político e eleitoral mais justo e transparente.

Espera-se que o material possa contribuir com a normalidade dos pleitos eleitorais e com a garantia dos direitos fundamentais das trabalhadoras e trabalhadores e de todos os cidadãos brasileiros, previstos na Constituição, especialmente os da livre manifestação do pensamento e de convicção política, além do voto livre e secreto, entre outros.

Luciana Conforti
Presidente da ANAMATRA

Esta cartilha faz parte do trabalho da ANAMATRA de combate a todas as formas de assédio, na campanha #TrabalhoSemAssédio, e tem por objetivo trazer informações sobre o assédio eleitoral nas relações de trabalho.

O assédio eleitoral é crime, previsto no Código Eleitoral brasileiro (Lei 4.737/1965).

O artigo 301 prevê que “é crime usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos”.

O crime também é configurado quando envolver promessas de vantagens atuais ou futuras. Como dispõe o art. 299 do Código Eleitoral, é crime “[...] dar, oferecer, prometer, [...] dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter [...] voto e para conseguir [...] abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”.

No caso de o empregador ou tomador de serviços ser o próprio candidato, há previsão de infração eleitoral pela captação ilícita de voto, no art. 41-A da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), com a redação da Lei 9.840/1999, pelo qual: “[...] constitui captação de sufrágio [...] o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa [...], e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ainda, o § 2º do art. 41-A da Lei das Eleições estabelece que as sanções previstas no caput aplicam-se a quem praticar atos de violência ou grave ameaça contra a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

**Diga não
ao assédio
eleitoral!**

**O assédio
eleitoral é
crime!**

O que é o assédio eleitoral nas relações de trabalho?

O assédio eleitoral é qualquer tipo de constrangimento e humilhação que pode acontecer por meio de coação ou de intimidação (como dispensa do emprego, rebaixamento da função, supressão do pagamento de verbas) ou de promessas (como promoção, pagamento de prêmios e gratificações), associada à relação de trabalho, que tenha por intuito manipular ou dirigir a escolha de candidata(o) em pleito eleitoral.

A prática ocorre quando o empregador ou o contratante dos serviços exerce pressão sobre trabalhadoras e trabalhadores para que votem ou deixem de votar em determinada(o) candidata(o), afirmando a existência de risco ao emprego, se não votarem na(o) candidata(o) indicada(o) ou se a(o) candidata(o) contrária(o) à pretensão vencer as eleições.

Essa pressão ocorre com o temor da trabalhadora e do trabalhador de sofrer prejuízos ou com a promessa de recebimento de benefícios ou favorecimentos.

O assédio eleitoral ocorre, também, quando o empregador ou o contratante dos serviços impossibilita ou dificulta a presença de trabalhadoras e trabalhadores, no dia das eleições, nas zonas eleitorais, para impedir que exerçam os seus direitos ao voto livre e secreto.

O assédio eleitoral pode ocorrer fora do período das eleições, sendo todo e qualquer ato que esteja relacionado com o pleito eleitoral, como pressões e manipulações para transferência do domicílio eleitoral e atos relacionados à contestação do resultado das eleições, além de falsas notícias para afastar a credibilidade da votação eletrônica.

As urnas eletrônicas são um meio eficaz de coibir o assédio eleitoral, pois garantem a ausência de controle pelas(os) candidatas(os) e a correta apuração das eleições.

Exemplos de atos que podem configurar **assédio eleitoral:**

1

Obrigar a trabalhadora ou o trabalhador a participar de festas, reuniões e eventos para a promoção de determinada(o) candidata(o), bem como a utilizar roupas, broches, adesivos e a colocar itens indicativos de candidata(o) determinada(o) às eleições em seus veículos e outros objetos pessoais ou de trabalho;

Fazer a trabalhadora ou o trabalhador votar ou deixar de votar em candidata(o) às eleições, com temor: de perder o trabalho, de ter o salário reduzido, de deixar de receber, ou de ter diminuído o valor de parcelas trabalhistas, de ter alterado o seu horário, função ou local de trabalho e de serem suprimidos benefícios. Enfim, significa o temor da trabalhadora e do trabalhador de sofrer prejuízos na sua remuneração, na sua condição funcional ou em benefícios decorrentes do emprego ou do trabalho;

2**3**

Oferecer às trabalhadoras e aos trabalhadores benefícios em troca de votar ou de não votar em determinada(o) candidata(o);



4

Impedir ou dificultar que as trabalhadoras e os trabalhadores compareçam nas zonas eleitorais, no dia da eleição, para exercer o direito ao voto, com o estabelecimento de horário de trabalho coincidente com o das eleições, designando o local de trabalho de difícil acesso ou longe do local de votação;

Obrigar que as trabalhadoras e os trabalhadores alterem o domicílio eleitoral, mediante ameaças ou promessas de benefícios;

5

6

Obrigar as trabalhadoras e os trabalhadores a participarem de comícios, passeatas, carreatas e de qualquer tipo de ato, seja em apoio ou contra candidata(o), seja como forma de contestar o resultado das eleições, ou, ainda, manifestando apoio ou não a político ou a partido.



O assédio eleitoral é qualquer ato que atente contra a liberdade das trabalhadoras e dos trabalhadores de exercerem livremente o direito ao voto e de adotarem convicção político-partidária.

A Constituição brasileira declara, entre outros direitos fundamentais, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegura o livre exercício de cultos religiosos e suas liturgias, garante a proteção aos respectivos locais e proíbe a privação de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política. O regime democrático instituído em 1988 objetivou encerrar, em definitivo, as práticas antidemocráticas e coronelistas que sempre estiveram presentes no país.

A Convenção III da Organização Internacional do Trabalho (OIT) trata da vedação de discriminação em matéria de emprego e função, o que inclui qualquer ameaça de punição por convicção política.



Importante citar, ainda, a Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada em 2019, sobre as violências e assédios no mundo do trabalho. Referido instrumento protege todas as pessoas que trabalham contra as violências e assédios, independentemente do estatuto contratual a que estejam vinculadas e do local da prestação dos serviços (art. 2º).

O voto é secreto e não é permitido exigir, da trabalhadora ou do trabalhador, a manifestação ou a divulgação do seu conteúdo.

**Não se
esqueça:
o voto é um
direito e é
secreto!**

○ poder diretivo do empregador não pode se sobrepor às garantias constitucionais e à dignidade das trabalhadoras e trabalhadores, tampouco invadir a vida privada, atentar contra os direitos de intimidade e de privacidade e/ou violar a livre convicção religiosa, política ou filosófica, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de locomoção, previstos no art. 5º da Constituição.

O assédio eleitoral, além de ser crime, também configura ilícito trabalhista, sujeitando o infrator ao pagamento de multa e indenizações individuais e coletivas.



**O assédio
eleitoral é a
versão moderna
do coronelismo
com a imposição
do “voto de
cabresto”**

Onde denunciar:

Ministério Público do Trabalho

(www.mpt.mp.org)

Ministério do Trabalho e Emprego

(www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br)

Tribunal Superior Eleitoral

(www.tse.jus.br)

Sindicato e/ou
Associação da categoria

Cartilha em formato digital



Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Salas 602 a 608
Ed. Business Center Park Brasil 21
CEP: 70316-000 - Brasília/DF
Tel.: +55 (61) 3322-0266

www.anamatra.org.br

APOIO



REALIZAÇÃO



#TrabalhoSemAssédioEleitoral